



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

- 1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o curso de capacitação: **“30º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA”**, no modo presencial a ser realizado pela empresa **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES**, CNPJ sob o nº 40.033.708/0001-63.

2- REQUISITANTE (DEMANDANTE)

- 2.1. Vereadores: Paulino Maciel Bacelar, Lindomar Arantes de Carvalho, Jorge Luiz Nogueira e Reinaldo dos Santos.

3- FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, alínea f, da Lei n. 14.133/21, hipótese de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Curso de Capacitação conforme folder em anexo.
- 4.2. Datas: 11, 12, 13 e 14 de março de 2025, **“30º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA”**
- 4.5. Dados da Contratada:
- 4.5.1. Razão Social: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES**.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



4.5.2. CNPJ: 40.033.708/0001-63.

4.5.3. Endereço: Brasília – DF, Sde, Quadra 01, conjunto e Lote 04, apt 102, Ponte C, Setor de Desenvolvimento Econômico.0

4.6. Valor de cada inscrição: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

4.6.1. Valor total da contratação: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

4.7. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista anexas.

5– JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

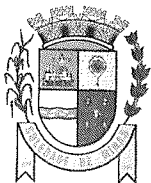
5. 1.O curso será realizado presencialmente e proporcionará a capacitação dos vereadores desta Casa Legislativa. A Contratação de serviços para inscrição em cursos de treinamentos é um serviço que possibilita ao Legislativo o princípio de continuação no aprimoramento e capacitação dos entes políticos. A participação em cursos e treinamentos proporciona aos vereadores a oportunidade de estudar, se aprimorar e capacitar com as atualizações que os auxilia no desempenho das funções Legislativas.

6– FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7– JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

7.1. Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

7.2. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

7.3. No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74 da Lei 14.133/2021.

7.4. Importante salientar que, em relação ao curso ora proposto, a empresa **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES** tem experiência na realização de cursos e treinamentos, e para a notória especialização segue em anexo folder, atestados de capacidade técnica, pesquisa na Internet, declaração de notória especialização para comprovação.

A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares.

8– VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), referente a quatro inscrições.

9 – COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A empresa indicada para a contratação apresentou justificativas para o preço praticado, conforme notas fiscais em anexo.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 O Contratante obriga-se a:

10.1.2. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;

10.1.2 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

10.1.3 Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

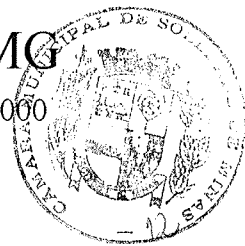
10.1.4 Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da Contratada:

- 11.1.1 Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 11.1.2 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 11.1.3 Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;
- 11.1.4 Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 11.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- 11.1.6 Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.1.7 Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 11.1.8 Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 11.1.9 Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços

12 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 15 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização.



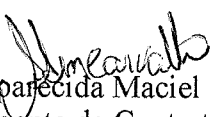
Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



Soledade de Minas/MG, 28 de fevereiro de 2025.


Suelen Aparecida Maciel de Carvalho
Agente de Contratação